



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Efivest		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Efivest, nesta capital, e renova a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 05174301-9	PARECER: 0298/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, mediante Processo nº 05174301-9, solicita deste Conselho o credenciamento do Centro de Educação Efivest, do qual é diretor, e a renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está sediada na Av. Alberto Magno, nºs 296/300, Montese, nesta capital, CEP: 60.420-000, e tem por mantenedores os sócios: Josemildes Farias Fonseca e Eurides Rodrigues Fonseca, cuja sociedade recebeu nome empresarial de Centro de Educação Efivest Ltda, com a personalidade jurídica sob o nº 07.327.965/0001-32, apresentando como atividade principal o ensino médio.

Teve seu credenciamento efetivado pelo Parecer nº 1015/2002, deste Conselho, para funcionamento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, cujo prazo de validade expirou em 31.12.2005.

O corpo técnico-administrativo é representado por Josemildes Farias Fonseca, com especialização em Administração Escolar e registro nº 663, e pela secretária escolar Fátima de Sousa Lima, com registro nº 2146/SEDUC.

Cumpridas as orientações solicitadas através da Informação nº 0125/2006, emitida pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, considera-se que a instituição ora em reanálise atende ao que determina a Lei nº 9.394/1996 – LDB e ao que disciplinam as Resoluções nºs 0363/2000, 0372/2002 e 0395/2005-CEC.

A instituição apresentou os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0298/2006

- declaração de firma individual;
- certificado de credenciamento;
- CNPJ;
- atestado de salubridade;
- atestado de segurança;
- atestado de antecedentes criminais, xerox do RG em nome do mantenedor e ainda “nada consta”;
- planilha de despesas e receitas;
- indicação do diretor;
- atestado de antecedentes criminais em nome do mantenedor;
- habilitação do diretor;
- indicação do mantenedor para a secretária escolar, acompanhada da habilitação;
- projeto pedagógico;
- duas vias do regimento escolar;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- projeto de execução da biblioteca;
- relação das melhorias do acervo bibliográfico;
- declaração do censo escolar 2004/2005 e relatórios 2003/2004 e 2004/2005;
- fotografias e relação das melhorias realizadas;
- justificativa da ausência de laboratórios;
- relação do material de escrituração escolar apresentando coletânea de legislação existente na secretaria;
- relação de melhorias do mobiliário e equipamentos;
- relação das melhorias do material didático;
- relação do corpo docente acompanhada das respectivas habilitações;
- mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio - EJA;
- projeto pedagógico EJA;
- conteúdos programáticos dos níveis ofertados;
- relação do material didático;
- calendário escolar;
- ficha de informação DIDAIE;
- parecer de credenciamento;
- informação nº 0125/2006 solicitando documentação necessária para complementação;
- informação nº 0372/2002, por ocasião do credenciamento e visita “*in loco*”;
- informação da auditoria;
- duas vias do regimento escolar atualizado;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0298/2006

- relação atualizada do corpo docente acompanhada das habilitações;
- nova versão do regimento escolar;
- CNPJ;
- primeiro aditivo ao contrato social;
- contrato social;
- projeto pedagógico EJA – atualizado;
- Parecer nº 0404/2005 – mudança de nome e mantenedor;
- ficha de informação DIDAIE, atualizada.

O regimento escolar atende às determinações da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- 1 – diagnosticar e registrar os processos do aluno e suas dificuldades;
- 2 – possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- 3 – orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- 4 - fundamentar as decisões da Congregação dos Professores quanto às necessidades de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem;
- 5 - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

A avaliação do aproveitamento será realizada pelos professores cujos registros bimestrais serão expressos através de conceitos, de acordo com a escala abaixo:

CONCEITO “A” – para o aluno que atingir todos os objetivos desejados;
CONCEITO “B” – para o aluno que atingir os objetivos;
CONCEITO “C” – para o aluno que atingir os objetivos essenciais;
CONCEITO “D” – para o aluno que não atingir os objetivos essenciais;
CONCEITO “E” – para o aluno que não atingir os objetivos e apresente dificuldades no processo do ensino e aprendizagem.

O aluno será avaliado mediante tarefas domiciliares em sua sala de aula e avaliações presenciais. O resultado será expresso pelo conceito “C” e frequência de 75% sobre a carga horária total.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0298/2006

A recuperação dar-se-á em dois momentos:

- 1- recuperação paralela – acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem de forma contínua com o objetivo de detectar as dificuldades do aluno;
- 2- recuperação final – após o término do ano letivo, entre o fim e o início do ano, para que o aluno possa construir o que não conseguiu aprender.

O projeto pedagógico apresentado retrata o compromisso social da instituição e o esforço dispensado pelo corpo técnico-administrativo e demais funcionários, visando a uma educação de qualidade e privilegiando a comunidade onde está inserida. Detalha todas as atividades desenvolvidas na instituição, especificando os recursos humanos e materiais e proporcionando condições favoráveis para um bom desempenho das práticas educacionais.

Os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, funcionarão com a presença integral do aluno durante todo o tempo previsto para o curso. A duração dos referidos níveis será de doze meses respectivamente, desenvolvidos em duas etapas para cada nível.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais, apresentando uma base nacional comum, complementada pela parte diversificada. A carga horária anual do ensino fundamental é de oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias letivos. O ensino médio tem um total de 1024 horas distribuídas anualmente em 256 dias de efetivo trabalho escolar.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada com expressivo acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos, fitas VHS e DVDs. Visa ao enriquecimento cultural do aluno nas diversas áreas do conhecimento, estando disponível em todos os turnos, no atendimento de toda comunidade escolar, e tem como objetivo incentivar o prazer pela leitura, a pesquisa e o trabalho em equipe, desenvolvendo, ainda, o interesse em adquirir novos conhecimentos.

Apresenta material didático composto de nove livros da editora Ática destinado ao curso do ensino fundamental. O ensino médio dispõe de nove livros da coleção da editora FTD, com os conteúdos e atividades de todas as disciplinas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0298/2006

Vale ressaltar que o material didático ora mencionado já faz parte do acervo da biblioteca deste Conselho.

O corpo docente é composto de dez professores habilitados nas áreas específicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada atende às exigências da Lei nº 9394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Educação Efivest, nesta capital, e à renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC